

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 046/2024 - TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ACTION PROMOÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTION PROMOÇÕES LTDA**, com sede na Rua Guimarães Peixoto, 75- Casa Amarela, Recife PE, inscrita no CNPJ sob o nº : 43.704.327/0001-57, representada pelo Sr Paulo Labanca Barata de Moraes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo - SEI nº 00028337-18.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº 119/2023-NLCD, **PE INTEGRADO Nº 0175.2023.NLCD.PE.0119.TJPE.FERM, LICON/TCE nº 156/2023**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o permissivo contido na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE 4.000 (QUATRO MIL) KITS LANCHES**, SENDO 2.000 KITS LANCHES COM GÊNEROS PERECÍVEIS E 2.000 KITS PARA GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO CONSUMO EM ATIVIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ATENDIMENTOS AOS JURISDICIONADOS DOS NÚCLEOS E SERVIÇOS PROMOVIDOS PELA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses corridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 59.960,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 12.1** do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual de nº 17.555 de 22.12.2021 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.153 de 17.01.2022 e pelas regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18846**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 2712, rubrica 3.3.90.39, no valor R\$ 4.497,00 X 08 (maio a dez/24) = R\$ 35.976,00. Quanto ao saldo de R\$ 23.984,00 será liberado através da LOA 2025, totalizando R\$ 59.960,00. Foi emitida, em 06/05/2024, a Nota de Empenho 2024NE001344, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.2712, no valor de R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais)..

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1. A cada evento a Coordenadoria da Infância e Juventude expedirá uma solicitação de fornecimento de kit lanche com 03 (três) dias de antecedência do evento, por e-mail institucional;

5.2. Na solicitação de fornecimento constarão o (s) horário (s) para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens que comporão o respectivo "kit", de acordo com o Anexo I e II.

5.3. O kit lanche perecível será composto de 02 (dois) tipos salgados, 02 (dois) tipos doces, 01 (um) tipo bolo, 01 (um) tipo petisco e 01 (um) tipo bebida não alcoólica.

5.4. O kit lanche não perecível será composto de 02 (dois) tipos salgados, 02 (dois) tipos doces, 01 (um) tipo bolo, 01 (um) tipo petisco e 01 (um) tipo bebida não alcoólica.

5.5. Os componentes do kit lanche (perecível e não perecíveis) serão entregues em observância aos critérios de sustentabilidade estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

5.6. Será dispensado serviço de garçom para oferecimento dos kits.

5.7. As entregas dos kits serão realizadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, situada na Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-215, no prazo mínimo de 2h de antecedência.

5.8. Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de primeira qualidade, observados todos os procedimentos de higiene, conforme as normas da vigilância sanitária.

5.9. Os alimentos não perecíveis devem ser igualmente observados os procedimentos de higiene, conforme as normas da vigilância sanitária.

5.10. Não serão aceitos produtos descongelados.

5.11. Não serão aceitos, no ato da entrega, produtos estragados ou danificados.

5.12. Os produtos perecíveis deverão ser transportados em veículo fechado, refrigerado e acondicionado em caixas plásticas ou papelão.

5.13. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados até o momento em que serão servidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.3. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.4. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto;

7.1.4. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o(s) produto(s) em desacordo com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 4 do TR;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

7.1.10. Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

7.1.11. Apresentar alvará de funcionamento e regularidade junto ao Município onde a CONTRATADA tem domicílio e vigência do contrato;

7.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1. Receber o(s) produto(s) nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito (por via impressa ou eletrônica), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) produto(s) fornecido(s), para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do(s) produto(s), no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

7.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da(s) contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7. Comunicar imediatamente a empresa CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço;

7.2.8. Coordenar o serviço de entrega dos kits lanches;

7.2.9. Proceder ao pagamento no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento do objeto da contratação com documento fiscal respectivo, de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela unidade responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação foi provocada pelo **DFD ID 2194209**, datado de 07/08/2023, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00028337-18.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob o Processo Licitatório nº 119/2023-NLCD, LICON nº 156/2023, e solicitação no PE-INTEGRADO Nº **0175.2023.NLCD.PE.0119.TJPE.FERM**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

FASE PRÉ-CONTRATUAL

11.2. A LICITANTE que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3. Comete ato ilícito a LICITANTE que:

11.3.1. Cometer fraude fiscal;

11.3.2. Apresentar documentação falsa;

11.3.3. Fizer declaração falsa;

11.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou entregá-la fora do prazo;

11.3.6. Não manter a proposta;

11.3.7. Não entregar a amostra, se exigível, no prazo assinalado;

11.4. Para os fins do subitem 11.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.5. Para os fins do subitem 11.3.7, considera-se que a LICITANTE não manteve a proposta quando assim o declarar expressamente ou, ainda, quando incorrer em atraso maior do que 10 (dez) dias para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;

11.6. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.7. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.7.1 Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.8.: multa de 0,25% a 0,5% do valor do item/lote do qual participou;

11.7.2. Pelo cometimento da infração prevista no subitem 11.3.6: multa de 0,25% a 1% do valor do item/lote do qual participou, por dia decorrido, até o limite de 5% do valor de referência;

11.7.3. Pelo cometimento da infração prevista no subitem 11.3.5: multa de 0,25% a 1% do valor do item/lote do qual participou, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.7.4. Pelo cometimento da infração prevista no subitem 11.3.7: multa de 2,5% a 10% do valor do item/lote do qual participou;

11.7.5. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.1., 11.3.2., 11.3.3. e 11.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado para o item/lote do qual participou;

11.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.8: de 1 (um) a 03 (três) meses;

11.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.3.6: até 6 (seis) meses;

11.8.3. No cometimento da infração prevista nos subitens 11.3.5 e 11.3.7: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.8.4. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.3.1., 11.3.2., 11.3.3. e 11.3.4: no mínimo, 12 (doze) meses.

11.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à LICITANTE, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio de endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CADFOR.

11.10. A LICITANTE deverá manter atualizado o endereço do correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao CADFOR e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

FASE CONTRATUAL

11.11. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.11.1. Advertência;

11.11.2. Multa;

11.11.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.12. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.12.1. Cometer fraude fiscal;

11.12.2. Apresentar documentação falsa;

11.12.3. Fizer declaração falsa;

11.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.12.5. Retardar a execução do objeto;

11.12.6. Falhar na execução do contrato;

11.12.7. Fraudar na execução do contrato;

11.13. Para os fins do subitem 11.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.14. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.15. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.15.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.15.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.15.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.15.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

- 11.15.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 11.15.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.15.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.15.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.12.1., 11.12.2., 11.12.3. e 11.12.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato
- 11.16. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 11.17. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 11.17.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.12.5: até 6 (seis) meses;
- 11.17.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.12.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 11.17.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.12.1, 11.12.2, 11.12.3, 11.12.4 e 11.12.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.17.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.17.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 11.18. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 11.19. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.21. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – Diretor Geral: demais sanções.
- 11.22. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.23. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 11.23.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 11.23.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.23.3. Os danos resultantes da infração;
- 11.23.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.23.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 11.23.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.24. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo na forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ACTION PROMOÇÕES LTDA.

Paulo Labanca Barata de Moraes

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  (nome)

2.  (nome)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Labanca barata de Moraes, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 14/05/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2589368** e o código CRC **7B5E9455**.

